

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.569, DE 2013

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a implantação de Bacia que menciona.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado LEOPOLDO MEYER

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota, pretende incluir, na Relação Descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (PNV), a interligação entre o rio Preto, no Estado da Bahia, e o rio Tocantins, no Estado de Tocantins, com o objetivo de assegurar a navegação fluvial desde o rio São Francisco até o rio Amazonas.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”*

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende interligar, com a construção de um extenso canal, duas grandes bacias hidrográficas brasileiras, a Bacia do rio São Francisco e a Bacia Amazônica, utilizando o trecho navegável do rio Preto, afluente do rio Grande, para estabelecer conexão com o rio Tocantins. Esses rios já fazem parte da Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação, constantes do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação. A proposta em questão quer incluir e assegurar a continuidade da navegação fluvial entre os rios citados, no item 5.2.2 – Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação.

Os portos existentes nos municípios localizados ao longo dos rios Preto e Tocantins e seus afluentes são os principais estímulos às regiões que apresentam carência de infraestrutura viária. O projeto de lei em questão permitirá a criação de novos portos, ampliando o sistema fluvial a ser construído, que irá melhorar o transporte hidroviário nas duas bacias a serem interligadas.

Entretanto, por questões econômicas, o País encontra-se atualmente em processo de crescimento apenas em algumas áreas específicas, fazendo-se necessários importantes ajustes para o fortalecimento do próprio Plano Nacional de Viação. E, embora estejamos ainda em um período de nova adaptação política e econômica devido às inúmeras carências de infraestrutura para a ligação entre essas duas bacias, a proposta em questão é válida.

Uma vez incluídos no PNV, poderão ser objetos de melhoria e ampliação com recursos orçamentários da União e serem incluídos em programas de financiamento, possibilitando, assim, acelerar o desenvolvimento regional, com amplas repercussões sociais e econômicas.

Diante dos motivos apresentados, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.569, de 2013.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado LEOPOLDO MEYER
Relator